



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP -  
E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº: 0165024-62.2009.8.26.0100 - Falência  
Falência de: Massa Falida de Abrasivos São Paulo Comércio, Serviços e Manutenção Ltda.

Magaly Marques, Escrivã do Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, na forma da lei.

**CERTIFICA**, que revendo em Ofício a seu cargo os autos do processo acima mencionado, verificou constar o seguinte:

**Ação:** Falência

**Data da distribuição:** 19/06/2009

**Falida:**

**ABRASIVOS SÃO PAULO COMÉRCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA. (MASSA FALIDA)**, CNPJ Nº 60.693.421/0001-77, com endereço à Rua Cassandoca, nº 757 – Mooca – São Paulo/SP.

**Objeto da ação**

Decretação da falência da empresa requerida com fulcro no artigo 94, inciso I da lei 11101/2005, com impontualidade do pagamento da quantia de R\$ 30.750,81 - representado por nota promissória - vencimento a vista, devidamente protestada.

**Certifica que**, por sentença datada de 16 de agosto de 2011, foi decretada a falência da requerida e nomeado administrador judicial o Sr. **Vânio César Pickler Aguiar, com endereço à Rua Dona Elisa Pereira Barros, 715 – Jardim Paulistano – Cep 01456-000 – São Paulo/SP – Telefone: (11) 3818-9079. Certifica mais**, que por sentença datada de 30 de junho de 2014, a falência foi encerrada, por não haver mais interesse público na manutenção do procedimento, face a inexistência de ativo a ser realizado para a satisfação do passivo habilitado, permanecendo a falida, responsável pelo débito pendente. **Certifica ainda que** houve a instauração de inquérito judicial falimentar (incidente para fins criminais), e que o mesmo evoluiu para Crime Falimentar (**Processo nº 0023483-65.2014.8.26.0100**) e encontra-se na fase de intimação dos autores do fato, para a realização de audiência preliminar. **Certifica mais e finalmente que**, transitada em julgado a sentença de encerramento, os autos do processo encontram-se no aguardo de seu arquivamento, oportunamente.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado – ISENTO